



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ - ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER CJR

Projeto de Lei nº 069/2025 – EXECUTIVO

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relator: Vereador Thiago Henrique Carlos da Silva

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 069/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que visa regulamentar o cargo efetivo de Tributador no âmbito da Administração Pública Municipal de São João do Ivaí, redefinindo suas atribuições, requisitos para investidura, jornada de trabalho e remuneração.

A matéria é acompanhada de mensagem do Prefeito Municipal, justificativa técnica e estimativa de impacto orçamentário-financeiro elaborada pelo Departamento de Contabilidade, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – ANÁLISE TÉCNICO-JURÍDICA

1. Competência e Iniciativa

O projeto insere-se na esfera de competência do Município, nos termos do artigo 30, inciso I da Constituição Federal. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é legítima, conforme previsto no artigo 61, §1º, inciso II, alínea “c”, da CF, por tratar-se de matéria relacionada à estrutura administrativa e cargos públicos.

2. Constitucionalidade e Legalidade

A proposição respeita os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, em especial o artigo 37 da Constituição Federal, que estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. A exigência de escolaridade de nível superior em áreas correlatas à função demonstra zelo pela qualificação técnica do servidor, conforme o princípio da eficiência.



3. Juridicidade

O projeto de lei é juridicamente adequado e compatível com a legislação vigente. Define com precisão as atribuições do cargo de Tributador, garantindo segurança jurídica à atuação do servidor. A norma também prevê a revogação de disposições anteriores em contrário, o que evita conflitos normativos.

4. Técnica Legislativa

A proposta observa os parâmetros da Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Os dispositivos apresentam clareza, precisão e lógica normativa, além de correta disposição dos artigos e parágrafos.

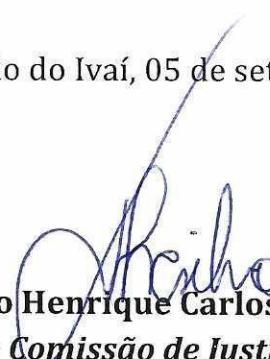
5. Impacto Orçamentário e Conformidade com Normas de Controle

Conforme demonstrado pelo impacto orçamentário-financeiro anexo, a alteração no vencimento básico do cargo de Tributador, dos atuais R\$ 1.824,14 para R\$ 3.000,00, representará incremento proporcional compatível com os limites da despesa com pessoal, mantendo o índice em 48,75% da Receita Corrente Líquida, abaixo do limite de alerta previsto pela LRF (art. 22, parágrafo único, LC nº 101/2000).

III – CONCLUSÃO DO RELATOR

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei nº 069/2025 está revestido de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e conformidade com os limites legais de despesa, opinamos pela sua aprovação.

São João do Ivaí, 05 de setembro de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator da Comissão de Justiça e Redação



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, reunida para análise do Projeto de Lei nº 069/2025 – EXECUTIVO, acompanhando o voto do relator, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por considerá-lo compatível com os preceitos constitucionais, legais e regimentais vigentes.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.

Joaquim Henrique da Cunha Silvério
Presidente

Thiago Henrique Carlos da Silva
Relator

Astalair Tiba Monteiro
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO IVAÍ – ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CFO

Projeto de Lei nº 069/2025 – EXECUTIVO

Autoria: Poder Executivo Municipal

Relatora: Vereadora Sidineia de Oliveira Knupp

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 069/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, dispõe sobre a regulamentação do cargo de Tributador, redefinindo suas atribuições, requisitos e remuneração. A medida visa fortalecer a administração tributária municipal, aumentar a eficiência da arrecadação e garantir melhor atendimento ao contribuinte.

O projeto é instruído com mensagem do Executivo, justificativa técnica e estimativa de impacto orçamentário-financeiro, conforme exigido pela Lei Complementar nº 101/2000.

II – ANÁLISE FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

1. *Estimativa de Impacto e Compatibilidade Orçamentária*

Conforme a documentação anexa, a atualização do vencimento básico do cargo de Tributador para R\$ 3.000,00 representa incremento de R\$ 1.175,86 sobre a remuneração atual. O impacto global estimado para o exercício de 2025 (quatro meses) é de R\$ 144.117,49, o que representa 0,2814% da Receita Corrente Líquida prevista.

2. *Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal*

Com a atualização, o índice de despesa com pessoal projetado será de 48,75% da Receita Corrente Líquida, percentual que permanece abaixo do



limite prudencial (51,3%) e do limite máximo (54%) previstos nos artigos 19 e 20 da LRF. Portanto, a medida é compatível com a saúde fiscal do Município.

3. Previsão Legal e Existência de Dotação

O projeto prevê expressamente que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário, em conformidade com o art. 16, §1º, da LRF. Há ainda compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

III – CONCLUSÃO DA RELATORA

Diante da análise técnico-contábil apresentada e do cumprimento das exigências legais quanto à responsabilidade fiscal, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 069/2025.

São João do Ivaí, 05 de setembro de 2025.


Sidineia de Oliveira Knupp
Relatora da Comissão de Finanças e Orçamento



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Comissão de Finanças e Orçamento, reunida para análise do Projeto de Lei nº 069/2025 – EXECUTIVO, acompanhando o voto da relatora, manifesta-se favoravelmente à sua aprovação, por atender aos requisitos legais de impacto orçamentário-financeiro, compatibilidade com o planejamento orçamentário e sustentabilidade fiscal.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2025.


Thiago Henrique Carlos da Silva
Presidente


Sidineia de Oliveira Knupp
Relatora


Edgar Santos de Carvalho
Membro